

LEI N. 10.282, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a instalar câmeras de segurança nas ciclovias no âmbito do Município.

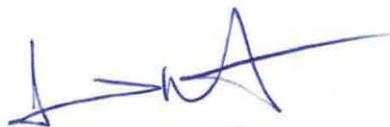
**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar câmeras de segurança em ciclovias existentes no âmbito deste Município.

Art. 2º A execução deste serviço poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Proteção ao Cidadão, a qual vai estabelecer os critérios para efetuar a colocação das câmeras, conforme disponibilidade e programação, visando atender ao disposto no caput do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

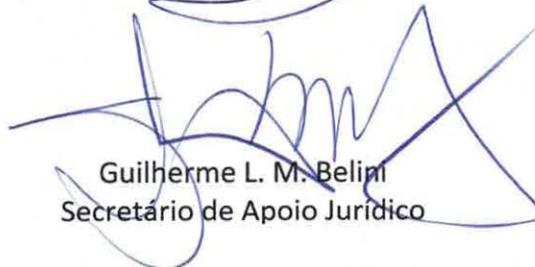
São José dos Campos, 6 de abril de 2021.



Felício Ramuth  
Prefeito



Bruno Henrique dos Santos  
Secretário de Proteção ao Cidadão



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 35/2021, de autoria dos Vereadores Dr. José Claudio, Júnior da Farmácia e Renato Santiago)